



Proc. n.º 0141/88

fls. 02

(Assinatura)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 189 /GP-88

DE 17 DE MAIO DE 1988.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 161 de 17 de Maio de 1988, que dispõe sobre a Concessão de Uso, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Em anexo, cópia da mensagem explicativa.

Ciente de poder contar o/ a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos o prazo de urgência estabelecido pelo artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, para que seja concluída votação final deste Projeto de Lei. *(Assinatura)*

Atenciosamente

(Assinatura)
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

*Recebido no dia
17/05/88*

(Assinatura)



Proc. n.º 0141/88

fls. 03

lu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 159

DE 17 DE MAIO DE 1988.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Apraz-nos submeter à douta apreciação dos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste o Projeto de Lei nº 163 de 17 de Maio de 1988, a fim de que receba a devida deliberação.

Dispõe a presente matéria sobre a outorga de Concessão de Uso, por prazo de 10 anos, àqueles que satisfizerem as exigências da Lei para a execução dos serviços de transporte coletivo, táxi e uso de bens públicos, estritamente no âmbito deste Município.

Para outorga da concessão de uso, será observado pelo Poder Público competente o que preceitua a legislação vigente especificamente no que tange ao processo licitatório, modalidade "Concorrência Pública" entre todos os interessados do ramo.

Exemplificando mais detalhadamente, serão objeto de concessão, linhas de ônibus, licença para funcionamento de táxis, aluguel do terminal rodoviário, matadouro público, etc.

Desta forma estará a administração Municipal dando maior segurança e de certa forma, contribuindo para o melhoramento da frota de ônibus, consequentemente proporcionando à população boa qualidade dos serviços de transporte.

O prazo de 10 anos é um período relativamente suficiente para que a empresa concessionária de serviços públicos, possa investir seu capital nessa área e ainda perceber o devido retorno.



Proc. n.º 0141/88
fls. 04
(u)

Fl. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 159

DE 17 DE MAIO DE 1988.

Durante a vigência do contrato de concessão a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, através do departamento competente manterá eficiente sistema de fiscalização e controle objetivando a eficácia e qualidade do serviço posto à disposição da comunidade.

O que se institue através desta Lei é mais um instrumento de relevante importância para a "vida" deste Município. Atrairá novas empresas para atuarem aqui dentro, fazendo com que novas linhas de transporte sejam implantadas, pois, num Município como este, c/ dezenas de linhas, todas devidamente habitadas, necessário se faz a expansão do sistema de transporte.

Sendo esta matéria de considerada importância a submetemos à douta análise dos nobres vereadores deste Município, solicitando para sua deliberação o prazo de urgência estabelecido pela Carta Magna do Estado de Rondônia. *(assinatura)*

Palácio dos Pioneiros

(assinatura)
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 161

DE 17 DE MAIO DE 1988.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO,
TÁXIS E DE USO DE BENS PÚBLICOS
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso pelo prazo de 10 anos dos serviços de transporte coletivo, táxis, e uso de bens públicos.

§ 1º) - A concessão será sempre precedida de concorrência pública (licitação) e se efetivará mediante lavratura e assinatura do Termo de Contrato.

§ 2º) - A concessão será remunerada, sendo reajustada anualmente observando os índices de variação nominal da OTN.

Art. 2º) A concessão de uso tem caráter intransferível, podendo, todavia, haver subcontratação parcial do uso do bem, sob inteira responsabilidade do concessionário e nas mesmas condições do contrato original.

§ 1º) - A subcontratação depende de anuência do poder público concedente.

§ 2º) - Em hipótese alguma a vigência da subcontratação será superior à do contrato inicial.

[Assinatura]



Proc. n.º 01411

fls. 06

@

Fl. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 161

DE 17 DE MAIO DE 1988.

Art. 3º) Obriga-se a Concessionária, sob pena de nulidade da Concessão, zelar do bem público, oferecer boa qualidade dos serviços, bem como cumprir todas as normas pertinentes ao objeto da concessão.

Art. 4º) Obriga-se ainda a Concessionária ao pagamento de tributos, emolumentos e outros que recaírem sobre o exercício da respectiva atividade.

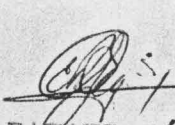
Art. 5º) É reservado à Prefeitura deste Município o direito de fiscalizar o exercício das atividades de que trata esta Lei.

Art. 6º) Em casos de infração ao disposto nesta Lei e em normas pertinentes, sujeitar-se-á, a Concessionária as seguintes penalidades, sem prejuízo da multa de até 20 vezes o MVR, contada em dobro nas reincidências:

- I - Notificação preliminar
- II - Auto de infração
- III - Cassação da concessão

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

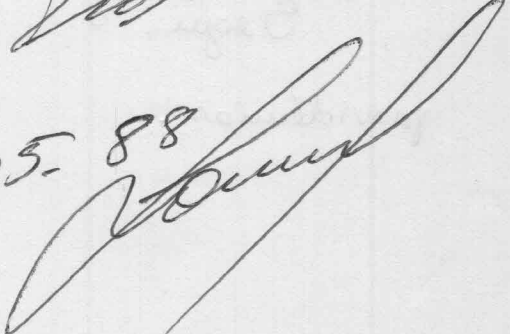
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
17/05/88	0141/88
	
RECEBUE	

Proc. n.º 0141/88
fls. 07


AO SENHOR PRESIDENTE,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
SEÇÃO DE PROTOCOLO:

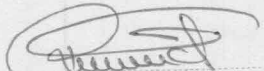
17
05
88


Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

140 *Joelma* *prova* *memoria*
do expediente *de* *compra*
do plenário *e* *transmissão*
comunicar
18.05.88


AO Expediente;
segue o presente livro para providências cabíveis.

Em. 18.05.88


Regina Célia de Jesus Soares
Chefe de Gabinete
Câmara Munic. de Ouro Preto do Oeste - RO,



Proc. n.º 141/88
fls. 08
[Signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 224 /GP-88

Em, 02 de Junho de 1988

Senhor Presidente

Vimos solicitar de V.Excia. seja retirado da pauta de votação o Projeto de Lei nº 161 de 17 de maio de 1988, que dispõe sobre a concessão dos serviços de transporte coletivo, táxis e uso de bens públicos e devolvido à Prefeitura deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Ciente de poder contar com a compreensão de V.Excia., antecipadamente agradecemos. *[Signature]*

Atenciosamente

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten notes on left margin: "Atenciosamente", "Em nome do", "Expedito Rafael Gôes de Siqueira", "02-06-88", "Lourival da Cruz Nascimento"]
EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO

Recibido em 02/06/88

[Signature]

12:10 hs

Proc. n.º 141/8

fls. 09

Ao Expediente;

Segue o presente processo para

Ser Arquivado.

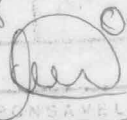
Em, 08.06.88

Regina Celia de Jesus Tavares

Regina Celia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 087/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
07 DE JUNHO DE 1988.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
07/06/88	006/88
	
RESPONSÁVEL	

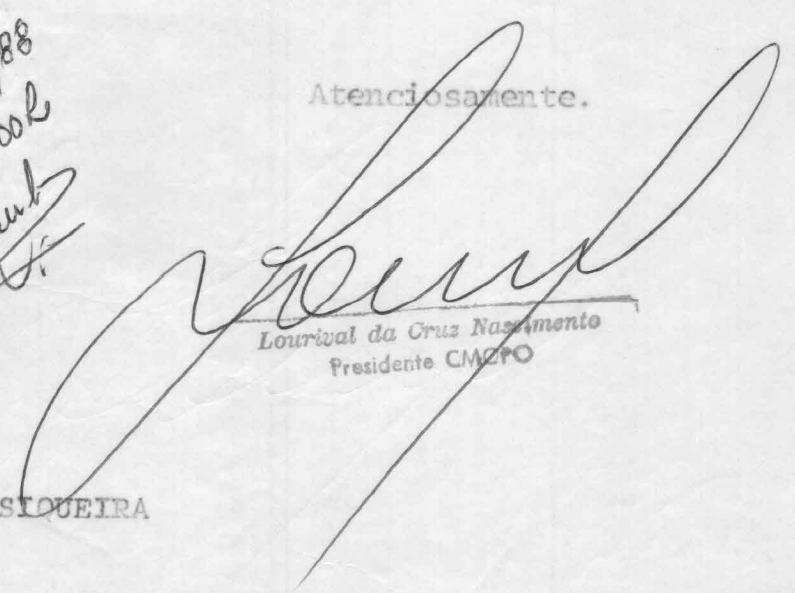
Senhor Prefeito;

Conforme solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº 224/GP/88 de 02 de junho de 1988, servimo-nos do presente para fazer a devolução do Projeto de Lei nº 161 de 17 de maio de 1988, conforme pedido no referido Ofício.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Recebido
Em 07/06/88
às 13:00h
C. A. A. B.


Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Exmo. Sr.

Dr. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
MD. Prefeito Municipal

N E S T A.